

13445

EMENDA AGLUTINATIVA AO PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 09 DE 2013, DECORRENTE DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 595/2012

Nº 22

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

Aglutine-se com o texto do artigo 62 do PLV Nº 09/2013 a emenda nº 89 apresentada à Medida Provisória nº 595/2012 para fins de aprovação de todas as alterações propostas por esta emenda aglutinativa, mantendo-se, no que couber, o texto do Projeto de Lei de Conversão nº 09/2013, aprovado na Comissão Mista:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

“Art. 62.

§ 1º Para dirimir litígios relativos aos débitos a que se refere o *caput*, poderá ser utilizada a arbitragem, **independentemente de estar em curso o litígio administrativo ou judicial**, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Sala das Sessões, em

Deputado

Onyx Lorenzoni

Ronaldo Caiado

RONALDO CAIADO

Vanderli

VANDERLI

MAURICIO

A FAVOR

RONALDO CAIADO

ONYX LORENZONI